



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**A C Ó R D ã O**  
**CSJT/2008**  
**BL/BL**

**PROC. Nº CSJT-190994/2008-000-00-00.9**

**PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE GRUPO DE ESTUDOS. MANUAL DE PROCEDIMENTOS, COMUM À JUSTIÇA DO TRABALHO, ACERCA DO TEMA "LICITAÇÃO E CONTRATOS." INTELIGÊNCIA DO INCISO IX DO ARTIGO 5º DO RICSJT. I -** Acha-se subjacente ao expediente de autoria do Diretor-geral do TRT da 18ª Região deliberação sobre a necessidade e oportunidade de elaboração de um manual de procedimentos, comum a toda Justiça do Trabalho, acerca do tema "licitações e contratos." **II -** Essa deliberação encontra guarida na norma do inciso IX do artigo 5º do RICSJT, segundo a qual compete ao Conselho designar comissões permanentes e/ou temporárias para exame de matéria relevante, bem como para o desenvolvimento de estudos que visem à elaboração de manuais sobre a atividade de apoio judiciário na Justiça do Trabalho. **III -** Sem embargo da conveniência da solicitação e em que pese a assinalada cultura jurídica do professor Jorge Luiz Jacoby Fernandes, ao que parece especialista em Direito Administrativo, não cabe a este Conselho autorizar a sua contratação mediante declaração de inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei 8.666/93. **IV -** Isso porque, além de a medida estar afeta a cada Tribunal Regional do Trabalho, em razão da sua autonomia administrativa e financeira, a competência deste Conselho não



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

chega a tanto, pois se limita à designação de comissões para o desenvolvimento de estudos que visem à elaboração de manuais sobre a atividade de apoio judiciário na Justiça do Trabalho. V - Salientada a necessidade e oportunidade da elaboração desse manual de procedimentos, acerca do tema "licitação e contratos", de modo a uniformizar, no âmbito do Judiciário do Trabalho, regras inerentes à vastidão e complexidade da legislação que o rege, acolhe-se parcialmente a pretensão, com a proposição de criação de grupo de trabalho formado por diretores-gerais, diretores de administração e de gestão de pessoas, observada a participação regional e o apoio da Assessoria de Gestão de Pessoas/CSJT, cabendo à Presidência do Conselho a escolha dos membros que o integrarão.

Vistos, relatados e discutidos estes autos **CSJT-190994/2008-000-00-00.9**, em que é remetente **Diretoria do TRT da 18ª Região** e interessada **Diretoria Geral do TRT DA 18ª REGIÃO**. Assunto: **Contratação do professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes. Elaboração de manual sobre licitações e contratos. Inexigibilidade de licitação.**

Álvaro Celso Bonfim Resende, Diretor-Geral do TRT da 18ª Região, em nome dos Diretores-gerais dos 24 Tribunais Regionais do Trabalho, que a tanto o autorizaram em reunião realizada em 15/02/2008, submete à apreciação desse Conselho deliberação ali tomada sobre a necessidade de elaboração de um manual de procedimentos, comum a toda Justiça do Trabalho, acerca



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

do tema licitações e contratos, por conta da vasta e complexa legislação que o rege, cuja interpretação exige, sobretudo dos ordenadores de despesas, elevado nível de conhecimento e segurança jurídica.

Para tanto, sugere seja contratado o Professor Jorge Luiz Jacoby Fernandes, mediante declaração de inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei 8.666/93, por se tratar de autor de obras e de artigos doutrinários, na área do Direito Administrativo, de indiscutíveis valores científico e intelectual.

É o relatório.

**V O T O**

Não obstante o expediente tenha sido encaminhado a este Conselho pelo Diretor-Geral do TRT da 18ª Região, quando o deveria ser pelo seu Presidente, ou então pelo Coordenador do COLEPRECOR, considerando que a tanto ele fora autorizado pelos Diretores-gerais dos 24 TRTs, convém ainda assim conhecer da pretensão.

É que nele acha-se subjacente matéria de expressiva relevância sobre a necessidade e oportunidade de elaboração de um manual de procedimentos, comum a toda Justiça do Trabalho, acerca do tema "licitações e contratos."

Aa deliberação, por sua vez, encontra guarida na norma do inciso IX do artigo 5º do RICSJT, segundo a qual compete ao Conselho designar comissões permanentes e/ou temporárias para exame de matéria relevante, bem como para o desenvolvimento de estudos que visem à elaboração de manuais sobre a atividade de apoio judiciário na Justiça do Trabalho.

Sem embargo da conveniência da solicitação e em que pese a assinalada cultura jurídica do professor Jorge Luiz



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Jacoby Fernandes, ao que parece especialista em Direito Administrativo, não cabe a este Conselho autorizar a sua contratação mediante declaração de inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei 8.666/93.

Isso porque, além de a medida estar afeta a cada Tribunal Regional do Trabalho, em razão da sua autonomia administrativa e financeira, a competência deste Conselho não chega a tanto, pois se limita à designação de comissões para o desenvolvimento de estudos que visem à elaboração de manuais sobre a atividade de apoio judiciário na Justiça do Trabalho.

Salientada a necessidade e oportunidade da elaboração desse manual de procedimentos, acerca do tema "licitação e contratos", de modo a uniformizar, no âmbito do Judiciário do Trabalho, regras inerentes à vastidão e complexidade da legislação que o rege, acolhe-se a proposta do Assessor-Chefe da ASCAUD/CSJT, inclusive por ela estar em consonância com o inciso IX do artigo 5º do RICSJT.

Para tanto, propõe-se a criação de grupo de trabalho formado por diretores-gerais, diretores de administração e de gestão de pessoas, observada a participação regional e o apoio da Assessoria de Gestão de Pessoas/CSJT, para desenvolvimento de estudos que visem à elaboração do manual de procedimentos sobre o tema "licitação e contratos", cabendo à Presidência do Conselho a escolha dos membros que o integrarão.

Do exposto, **conheço** da matéria, na esteira do inciso IX do artigo 5º do RICSJT, e a acolho parcialmente para propor a criação de grupo de trabalho formado por diretores-gerais, diretores de administração e de gestão de pessoas, observada a participação regional e o apoio da Assessoria de Gestão de Pessoas/CSJT, para desenvolvimento de estudos que visem à elaboração do manual de procedimentos sobre o tema "licitação e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

contratos”, cabendo à Presidência do Conselho a escolha dos membros que o integrarão.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Conselheiros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria, na esteira do inciso IX do artigo 5º do RICSJT, acolhendo-a parcialmente para propor a criação de grupo de trabalho formado por diretores-gerais, diretores de administração e de gestão de pessoas, observada a participação regional e o apoio da Assessoria de Gestão de Pessoas/CSJT, para desenvolvimento de estudos que visem à elaboração do manual de procedimentos sobre o tema “licitação e contratos”, cabendo à Presidência do Conselho a escolha dos membros que o integrarão.

Brasília, 03 de outubro de 2008.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**

Conselheiro Relator